



PROCESSO : 0001096-02.2025.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : II Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas

Despacho nº 0784735 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, por inexigibilidade de licitação, a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, a fim de viabilizar a participação presencial de 2 (dois) servidores lotados na Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEF) no evento "III Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas", no período de 20 a 24 de outubro de 2025, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0774521.

2. A contratação ora pretendida é no valor total de **R\$ 17.472,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, nos termos do Item 4 do DFD 0774521, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado que há saldo suficiente para atender a despesa, bem como que a mesma esta prevista na LOA 2025 (0783562).

3. Durante a instrução, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

3.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0774521;

3.2 Edital do evento: 0774520;

3.3 Termo de Referência (TR): 0778371;

3.4 Outros documentos que comprovam **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação, a notória especialização do(a) instrutor(a), entre outros:** 0778247, 0778251, 0778248, 0778267, 0782860, 0778309, 0778717.

4. Vale destacar que nos itens 7.II.1 e 7.II.2 do DFD, a unidade demandante informou ser dispensável a composição das equipes de planejamento da contratação e de gestão e fiscalização do contrato.

5. Por sua vez, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), após instruir o processo, por meio do Checklist e Despacho 0784201, informou que compete ao titular desta Secretaria dispensar a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR).

6. A norma que trata do assunto, [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação das supracitadas equipes, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade interessada informou que as mesmas não são necessárias e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que os artefatos podem ser realizados pela própria unidade Demandante, como de fato ocorreu.

7. Ainda considerando o serviço a ser contratado, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

8. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a SPEF, na condição de unidade demandante, deverá apresentar a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

9. Pelo exposto, retorne-se os autos:

9.1 À SPEF para apresentação da ICVEC;

9.2 Após, à Assessoria Jurídica para o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 30/06/2025, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0784735** e o código CRC **BB05F714**.

